

# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, nº 495 - Centro - Paulo Afonso - BA/CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

PROJETO DE LEI Nº 019/2017.

DATA: 25/04/17.

Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa Agente Comunitário de Educação e fixa outros procedimentos.

Autor: Ver. Edilson Medeiros de Freitas

Apresentado e lido na Sessão Ordinária de 08/05/2017 nº 1880a

## ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Constituições, Justiça e Redação Final  
Em 12/05/17 Parecer nº 16 de 02/05/17 opina pela Aprovação

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assist. Social  
Em 12/05/17 Parecer nº     de     /     /     opina pela    

A Comissão de      
Em     /     /     Parecer nº     de     /     /     opina pela    

A Comissão de      
Em     /     /     Parecer nº     de     /     /     opina pela    

A Comissão de      
Em     /     /     Parecer nº     de     /     /     opina pela    

A Comissão de      
Em     /     /     Parecer nº     de     /     /     opina pela    

1ª Discussão em     /     /    

2ª Discussão em     /     /    

Outras ocorrências sobre a matéria:

\_\_\_\_\_

Remetido ao Prefeito para sanção em \_\_\_\_\_

Sancionado em \_\_\_\_\_ Constituído na Lei Nº \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
**- Estado da Bahia -**

**PROJETO DE LEI Nº. 19 /2017.**

**"Dispõe sobre a criação do Programa Agente Comunitário de Educação, e fixa outras providências".**

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, aprova:

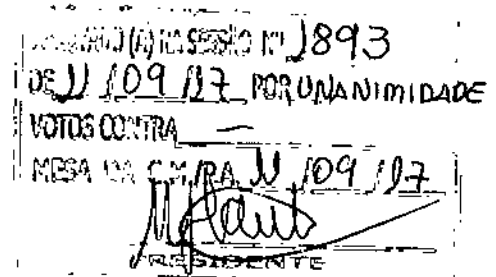
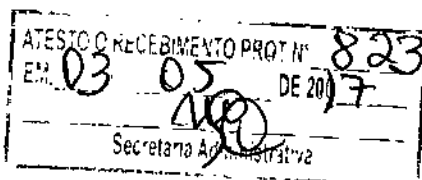
**Art. 1º** Compete à Secretaria Municipal de Educação, conduzir a implantação e a operacionalização do Programa Agente Comunitário de Educação - PACE, como ação integrada e subordinada ao serviço municipal de educação, obedecendo aos princípios e às normas vigentes da educação.

**Art. 2º** O Programa Agente Comunitário de Educação - PACE observará as ações estratégicas do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 3º** O Agente Comunitário de Educação é subordinado a Secretaria Municipal da Educação e tem por finalidade atuar diretamente nas unidades escolares.

**Art. 4º** A função do Agente Comunitário de Educação será de acompanhar o ensino pedagógico local como previsto no artigo anterior auxiliando a unidade educacional da seguinte forma:

I - Comparecimento a residência de aluno para confirmação do endereço cadastrado na unidade escolar, inclusive para auxílio do TEG - Transporte Escolar Gratuito;





**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
**- Estado da Bahia -**

**II -** Comparecimento à residência de aluno para informar aos pais ou responsável acerca de procedimento, advertências e condutas do aluno na unidade escolar;

**III -** Comparecimento à residência de aluno para orientação escolar;

**IV -** Comparecimento à residência de aluno para diálogo com os pais ou responsáveis acerca das faltas do aluno em sala de aula ou do desempenho insatisfatório em notas nas matérias escolares;

**V -** Outras atividades previstas pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 5º** O Agente Comunitário de Educação que cursar ou tiver formação em pedagogia poderá dar reforço escolar na residência do aluno em horário determinado, orientado e supervisionado pela unidade escolar.

**Art. 6º** O comparecimento a residência do aluno poderá ser em horário diverso do horário escolar, com limite do horário para visitação entre 08:00 e 18:00 horas, de segunda a sexta.

**Art. 7º** São requisitos indispensáveis para o Agente Comunitário de Educação:

**I -** ser morador da área onde desenvolverá suas atividades há pelo menos 02 (dois) anos;

**II -** ser maior de 18 (dezoito) anos e ter o ensino médio completo;

**III -** ter disponibilidade no mínimo de 12 horas por dia para desenvolver as suas atividades;

**IV -** ser aprovado em processo seletivo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
**- Estado da Bahia -**

**Parágrafo único.** Estudantes universitários e formados em pedagogia poderão se inscrever no processo seletivo e terão preferência as vagas disponíveis.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a capacitação profissional do Agente Comunitário de Educação, de forma continuada, gradual e permanente, com a participação e colaboração de outros profissionais do serviço local de educação.

**Art. 9º** As atribuições dos Agentes Comunitários de Educação além das previstas na presente lei serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 10** O Executivo adotará as medidas necessárias à profissionalização dos Agentes Comunitários de Educação, em consonância com a legislação federal.

**Art. 11** A execução da presente lei contará com recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

**Art. 12** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2017.

Edilson Medeiros de Freitas

**- Vereador -**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
**- Estado da Bahia -**

**Justificativa**

A proposta ora apresentada por este Vereador que subscreve tem por finalidade instituir a figura do Agente Comunitário de Educação, assim como a já existente na saúde. Com isso busca solucionar-se um problema que vem ocorrendo entre as unidades escolares e o contato com os pais e responsáveis pelo aluno.

A função do Agente Comunitário de Educação é em síntese o comparecimento a residência de aluno para diálogo com os pais ou responsáveis pelo aluno informando acerca da conduta, de procedimentos e advertências do aluno em sala de aula.

O Agente de Educação ainda auxilia em outras funções como a confirmação do endereço do aluno com a residência de fato do mesmo, pois o que ocorre é que muitos alunos fornecem endereço errado e muitos são transferidos de unidades escolares sem prévio aviso. Destarte, o Agente Comunitário de Educação é uma função simples, porém de muita utilidade para as unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação, pois poderá ser criar um vínculo maior do aluno com a escola uma vez que o agente alertará aos responsáveis sobre a vida curricular do aluno na escola.

Assim sendo, contamos com o apoio dos nobres pares na presente iniciativa apresentada o que muito beneficiará a educação municipal e não apenas a instituição, mas beneficiará o aluno e as famílias proporcionando ensino de qualidade supervisionado.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 2017.

Edilson Medeiros de Freitas  
**- Vereador -**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
- ESTADO DA BAHIA -  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER Nº 16 /2017**

“Projeto de Lei nº. 019/2017, que dispõe sobre a **Criação do Programa Agente Comunitário de Educação**, e fixa outras providências”.

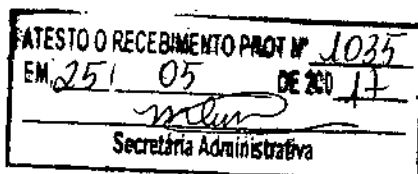
Análise dos integrantes da Comissão ao Projeto de Lei nº 019/2017, de autoria do Vereador Edilson Medeiros de Freitas.

**COMENTÁRIOS:** A lei orgânica deste município, em seu **artigo 13, V**, disciplina meios de acesso a Educação, concorrendo à competência com a união e estado.

O Projeto em análise possui clareza e necessidade social para colaborar as escolas municipais, uma vez que permitirá uma maior atenção ao aluno em suas atividades educacionais, bem como no acompanhamento fora da escola, levando informações aos seus responsáveis, seja em razão do desempenho do aluno, seja em razão de suas ausências escolares.

**PARECER:** A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, considera este Projeto, como viável e legal por meio da Lei Orgânica Municipal.

**CONCLUSÃO:** O atendimento as exigências foram cumpridas e somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 019/2017, com uma observação que esta Casa mantenha sempre sua colaboração com o desenvolvimento educacional dos seus munícipes e em especial seus jovens.





**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
- ESTADO DA BAHIA -  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Plenário da Câmara Municipal em, 02 de maio de 2017.

Ver. Pedro Macário Neto  
**RELATOR**

  
~~Ver. Jean Roubert Felix Neto~~  
**PRESIDENTE**

  
Ver. Edilson Medeiros de Freitas  
**MEMBRO**